



LEI NÚMERO 7.893/2006

***Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Campos dos Goytacazes para o
Exercício Financeiro de 2007.***

A Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes aprova:

CAPÍTULO I

Disposições Comuns

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campos dos Goytacazes em **R\$1.165.485.395,00** (um bilhão, cento e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco centavos) para o exercício financeiro do ano de 2007, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Campos dos Goytacazes, órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Fundação e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e da Sociedade de Economia Mista, em que o Município detém a maioria do capital social, com direito a voto.

CAPÍTULO II

Dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento

**SEÇÃO I
Da Receita Total**

Art. 2º A Receita Total do Município de Campos de Goytacazes é estimada de acordo com a seguinte discriminação em **R\$ 1,00**:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete do Prefeito

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

A - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - ÓRGÃOS E FUNDOS

A.1 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	43.877.301,96
Receita de Contribuição	34.276.476,00
Receita Patrimonial	18.612.551,83
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	6.175.288,36
Transferências Correntes	1.066.329.002,25
Outras Receitas Correntes	14.974.576,70
Sub-total – RC	1.183.345.197,10

² – RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	0,00
Amortização de empréstimos	5.490.655,27
Transferências de Capital	0,00
Sub-total – RK	5.490.655,27

Total (RC + RK) 1.188.835.852,37

A.3 - RECEITA RETIFICADORA

Dedução para o FUNDEF	23.350.456,59
Sub-total - RR	23.350.456,59

Total (RC + RK - RR) 1.165.485.395,78

Total Geral do Orçamento 1.165.485.395,78

Art. 3º A Receita relativa à Seguridade Social, no montante de **R\$520.456.698,00** (quinhentos e vinte milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil,seiscentos e noventa e oito reais) é parte do total previsto no art. 2º, I, desta Lei.

SECÃO II

Da Fixação da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Total do Município de Campos dos Goytacazes é fixada de acordo com a seguinte discriminação em **R\$ 1,00**:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

A - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - ÓRGÃOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito	32.759.170,00
Assessoria Especial	617.200,00
Guarda Municipal	19.067.833,00
Secretaria Particular	300.000,00
Centro de Informação de Dados de Campos	1.680.000,00
Procuradoria Geral do Município	17.576.578,92
Secretaria Municipal de Governo	14.972.243,00
Secretaria Municipal de Proteção e Direitos Consumidor	1.539.623,00
Secretaria Municipal de Administração	26.338.186,00
Secretaria Municipal de Agricultura	14.556.934,00
Secretaria Municipal de Justiça e Assistência Judiciária	2.703.588,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social	16.876.306,00
Secretaria Municipal de Educação	125.359.417,00
Secretaria Municipal de Fazenda	27.887.515,00
Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo	8.544.502,30
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana	49.501.394,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil	12.654.484,00
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	154.903.135,22
Secretaria Municipal de Planejamento	8.529.029,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social	7.828.145,00
Secretaria Municipal de Saúde	102.775.929,00
Secretaria Municipal de Transportes	9.041.296,00
Controladoria Geral do Município	3.407.200,00
Sub-total - A	659.419.708,44

B - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - FUNDOS

Fundo de Desenvolvimento de Campos	55.100.000,00
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	3.800.264,00
Fundo Municipal de Assistência Social	38.020.094,00
Fundo Municipal de Saúde	99.255.995,00
Fundo Especial da Guarda Civil Municipal	257.120,00
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – Procon	273.630,00
Sub-total - B	196.707.103,00

C - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÃO

Fundação Geraldo da Silva Venâncio - HGG	46.052.614,00
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima	5.992.187,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete do Prefeito

Fundação Dr. João Barcelos Martins	119.652.910,00
Fundação Municipal da Infância e Juventude	9.761.854,00
Fundação Municipal do Esporte	6.544.476,00
Fundação Municipal Teatro Trianon	7.401.151,94
Fundação Municipal Zumbi dos Palmares	1.363.417,00
Instituto de Previdência dos Servidor Publico Municipal de Campos	42.064.650,00
Sub-total - C	238.833.259,94

D - PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	11.500.000,00
Sub-total - D	11.500.000,00

E – EMPRESAS

Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos	8.090.129,40
Companhia de Iluminação Pública do Município de Campos	7.135.061,00
Empresa Municipal de Habitação	39.083.993,00
Empresa Municipal de Transportes	4.736.141,00
Sub-total - E	59.045.324,40

Total (A+B+C+D+E) 1.165.485.395,78

Total Geral do Orçamento

Art. 5º As Despesas pertinentes à Seguridade Social, no montante de **R\$520.456.698,00** (quinhentos e vinte milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil,seiscentos e noventa e oito reais) é parte do total da despesa fixada no art. 4º, I, desta Lei.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por via de decreto, até o limite de 05% (cinco por cento) do valor da despesa total fixada nesta Lei, quando se tratar tais suplementações de anulação parcial ou total de dotações constantes desta Lei, incluindo o orçamento fiscal e da seguridade social, utilizando ainda como fonte de recurso, desde que não comprometidos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete do Prefeito

I – Os resultantes de anulações parcial ou total das dotações constantes desta Lei, do orçamento fiscal e da seguridade social no limite fixado no “caput” deste artigo;

II – O superávit financeiro, apurado entre a diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, constante do balanço patrimonial do exercício imediatamente anterior, até o limite de 01% (um por cento) da despesa total fixada nesta Lei, e;

III – O excesso de arrecadação, apurado pelo saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando ainda a tendência do exercício, deduzidos os valores dos créditos extraordinários abertos no exercício, até o limite de 01% (um por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 1º - Os recursos incluídos na reserva de contingência servirão para cobrir passivos contingentes e eventuais riscos fiscais, dependendo sua utilização para outra finalidade, de autorização legislativa específica.

§ 2º - Ao Poder Executivo é autorizado ainda à contratação de operações de créditos, nos termos do art. 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, oferecendo como garantia, o produto da arrecadação de receitas orçamentárias próprias e transferidas, obedecidas ainda os dispositivos no art. 32 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, limitado a 10% (dez por cento) do valor consignado para as despesas desses grupos e;

II – atender despesas decorrentes de precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Verificado o excesso de arrecadação, inclusive mediante a celebração de convênios, poderá o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares, entretanto, em percentual limitado a 01% (um por cento) do valor total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 8º As despesas vinculadas aos convênios somente poderão ser executadas após efetivação dos mesmos, inclusive, quanto a aplicação no objeto do pacto firmado.

Art. 9º o Poder Executivo, quando da realização de operações de crédito, evidenciará por demonstrativos e metodologias de cálculo a afetação nas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete do Prefeito

finanças do Município oriunda do produto da respectiva operação, visando atender a preservação do equilíbrio orçamentário-financeiro do Ente.

Art. 10. As despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, estarão sempre acompanhadas de demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro e serão re-empenhadas nas dotações próprias, observados os limites dos créditos orçamentários autorizados e suas modificações, nos termos definidos por esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007. revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES, 16 DE JANEIRO DE 2007.**

Alexandre Marcos Mocaiber Cardoso
- Prefeito -